$[\mathbf{B}]^{3}$

18 de julho de 2023 007/2023-VNC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Manual de Administração de Risco da Câmara B3 referentes à Metodologia de Cálculo de Risco

Informamos que, em **24/07/2023**, entrará em vigor nova versão do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual) com alterações referentes à metodologia de cálculo de risco.

As alterações na metodologia de cálculo de risco consistem em:

(i) introdução do controle do consumo de recurso de liquidez para monetização de garantias classificadas como ilíquidas; e

(ii) aplicação do parâmetro limite de liquidez diária (LLD) de forma conjunta no caso de encerramento de garantias e posições por meio de operações de venda à vista do mesmo ativo.

Para o controle de consumo de garantias ilíquidas vis-à-vis, utiliza-se o limite atualmente aplicado pela Câmara B3 para um comitente ou grupo de comitentes, conforme definição do Capítulo 6 – Administração de Garantias. A alteração referida no item (i), portanto, replica esse controle na metodologia de cálculo de risco, de forma que, no nível do cálculo de risco de cada conta de comitente sob responsabilidade de um participante, o excesso de garantias ilíquidas seja descontado do saldo de garantias.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

007/2023-VNC

Já o parâmetro limite de liquidez diária (LLD), ao qual se refere a alteração mencionada no item (ii), indica, para cada instrumento objeto de operações de encerramento, a quantidade máxima passível de execução por dia. Atualmente, o parâmetro é aplicado de forma independente para o encerramento de posições e para o encerramento de garantias. Com a mudança indicada no item (ii), no caso de encerramento de posições e de garantias por meio de operações de venda à vista de um mesmo ativo, o parâmetro LLD será aplicado conjuntamente para todas essas operações. Ou seja, a soma das quantidades do ativo-objeto dessas operações será limitada ao valor do LLD em cada dia do horizonte de encerramento. Quando a quantidade estabelecida pelo LLD não for suficiente para que sejam executadas todas as operações de encerramento no mesmo dia, o encerramento de garantias será priorizado em relação ao encerramento de posições.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de **24/07/2023**, em www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais, Compensação, Liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com a equipe da Diretoria de Administração de Risco, pelos telefones (11) 2565-5031 ou e-mail gmr@b3.com.br.

Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 007/2023-VNC

Descrição das Alterações

Capítulo 7 – Cálculo de risco

Seção 7.4 – Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2 – Estratégias de encerramento para diferentes conjuntos de posições

Subseção 7.4.2.5 – Encerramento de garantias

 Inclusão da aplicação do parâmetro limite de liquidez diária (LLD) no encerramento de garantias.

• Inclusão de conteúdo sobre uso de linhas de liquidez com volume restrito por garantias ilíquidas, cujo fluxo de caixa positivo passa a ser limitado.

 Alteração que determina a aplicação conjunta do parâmetro limite de liquidez diária ao encerramento de garantias e posições por meio de operações de venda à vista do mesmo ativo.

Seção 7.6 – Determinação das medidas de risco

Subseção 7.6.1 – Valor acumulado de garantias ilíquidas

Subseção 7.6.2 – Necessidades temporárias de liquidez associadas à monetização de garantias

Subseção 7.6.3 – Excesso de garantias ilíquidas

Inclusão de novas subseções 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3, com o objetivo de refletir a alteração do modelo de risco, com introdução do controle do consumo de recurso de liquidez para monetização de garantias ilíquidas.

007/2023-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Subseção 7.6.5 – Perda transitória

Subseção 7.6.5.1 - Necessidades temporárias de liquidez associadas ao

encerramento de posições

Alteração do título da subseção 7.6.5.1, bem como de trechos da subseção, para

diferenciar necessidades temporárias de liquidez associadas às garantias de

necessidades temporárias de liquidez associadas às posições.

Seção 7.7 - Módulo COREO - cálculo de risco de posições alocadas e sob a

modalidade de colateralização pelo comitente

Subseção 7.7.1 – Risco do comitente – pior perda agregada e pior cenário de

risco

Ajustes em partes do texto para diferenciar necessidades temporárias de liquidez

associadas às garantias de necessidades temporárias de liquidez associadas às

posições.

Subseção 7.7.2 – Saldo de garantias

Subseção 7.7.3 – Procedimentos de subcarteira

Alteração na fórmula de saldo de garantias para contemplar o desconto do

excesso de garantias ilíquidas.

Subseção 7.7.5 – Recurso de liquidez potencial

• Alteração na fórmula de recurso de liquidez potencial para contemplar o

consumo de recurso de liquidez por garantias ilíquidas.

Alteração da métrica de ganho permanente para contemplar o desconto do

excesso de garantias ilíquidas.